



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I No 2.672/93

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

DO PREFEITO MUNICIPAL

"ACRESCENTA PROGRAMAS AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA DO PERIODO DE 1990/1993 E NA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO - DO EXERCICIO DE 1993"

DE E COMUNIQUE-SE

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- 0 1o - Fica acrescentado o Programa 07- Administração, 07.08- Aquisição de Área de Terras, contido no anexo da Lei Municipal 2.328/90, de 28 de novembro de 1990 (Plano Plurianual do Município de Santo Antônio da Patrulha), e ficará com a seguinte redação:

07- ADMINISTRAÇÃO

07.08- Aquisição de Áreas de Terras

Objetivo: Para aquisição de áreas de terras urbanas e rurais, que servirão para edificações de próprios municipais ou para doações.

- 0 2o - Fica acrescentado o Programa 07- ADMINISTRAÇÃO, 07.08- Aquisição de Áreas de Terras, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, contida no anexo da Lei Municipal 2.548/92, de 08 de dezembro de 1992, e ficará com a seguinte redação:

07- ADMINISTRAÇÃO

07.08- Aquisição de Áreas de Terras

Objetivo: Para aquisição de áreas de terras urbanas e rurais, que servirão para edificações de próprios municipais ou para doações



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O 3o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

DETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de agosto de 1993.

DISPENSAS DOCUMENTARIAS DO EXERCÍCIO DE 1993

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

TRE-SE E COMUNIQUE-SE

ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

Fica estabelecido no município de Santo Antônio da Patrulha, - 57.01-
Construção de Casas Populares e - 58.01-
Urbanização de áreas para construção de casas populares,
de acordo com o Plano Diretor Municipal de 1993, de acordo com a
Lei Municipal nº 2.548/93, a partir de agora a seguinte
redação:

57.01- HABITACAO

57.01- Construção de Casas Populares

58.01- URBANISMO

58.01- Urbanização de áreas para construção de Casas
populares

Declarar o direito municipal, conforme
regulamenta a Lei Federal nº 3.328/73, de 05 de
fevereiro de 1973, através do Decreto Estadual nº
24.755/93, de 11 de junho de 1993, que cria o
Fundo de Desenvolvimento Social do Estado/Programa
Estadual de Habitação.